CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer sobre PL 5.212/19

Origem:

(**X**) Poder Executivo	( ) Poder Legislativo	( ) Iniciativa Popular

Datas e Prazos:

Data Recebida:	05	02	20
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2°, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1°, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1°, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre a alteração do Anexo Único da Lei 4.571, de 19 de junho de 2015, que Aprova o Plano Municipal de Educação de Imbituba e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Michela da Silva Freitas, em 06/02/2020.

_____
Elísio Sgrott
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo Municipal, que Dispõe sobre a alteração do Anexo Único da Lei 4.571, de 19 de junho de 2015, que Aprova o Plano Municipal de Educação de Imbituba e dá outras providências.

Protocolado nesta Casa Legislativa em 19/12/2019, o Projeto de Lei foi lido no Grande Expediente da Sessão Ordinária do mesmo dia para a devida publicidade.

Após, seguindo o tramite regimental, o PL foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça em 03/02/2020.

Em 05 de fevereiro de 2020, a Comissão de Constituição emitiu parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

Em 05 de fevereiro de 2020, seguindo o processo legislativo, o Projeto foi

encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para que essa exarasse o seu parecer.

Em reunião realizada no dia 06 de fevereiro, a Comissão de Finança emitiu despacho solicitando ao Executivo Municipal informações sobre o projeto em comento, em especial sobre a especificação das dotações 070 e 071 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, citados na Exposição de Motivos, com seus respectivos saldos.

Em 17 de março, a Secretaria de Educação encaminhou CI (Comunicação Interna) em resposta ao Pedido de Informações da Comissão de Finanças e Orçamento.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de matérias **que, direta ou indiretamente, alterem a despesa do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal**, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

O projeto tem como objetivo alterar a Meta 01, da Lei nº 4.571, de 19 de junho de 2015, que aprova o plano municipal de educação de Imbituba.

A alteração proposta é ampliar a oferta de educação infantil em creches (crianças de até 03 anos de idades) para, no mínimo 58% das crianças até esta faixa etária. De acordo com a meta do plano atual, a oferta é, de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por centos).

Conforme Exposição de Motivos da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Senhora Cristiane Tokarski Espezim, a alteração se faz necessária para adequar o PME ao acordo estabelecido entre a Prefeitura de Imbituba e o Ministério Público de Santa Catarina, por meio da Ação Civil Pública 08.2013.00076758-7, que determina que a meta do PME para o atendimento de crianças de até 3 anos de idade deverá ser de pelo menos 58%, a fim de diminuir a demanda da Lista de Espera por vaga na educação infantil, nas instituições da Rede Municipal de Ensino.

Ainda, segundo a Secretária, em 2018, o município já atendia a um percentual de 40.1%, ultrapassando a meta definida na Meta 1 do PME que é de 35%, motivo pela qual a alteração também se faz necessária.

Apenso ao Projeto, consta documento da Secretária Municipal da Educação onde a mesma declara que não haverá nenhum custo direto decorrente da aprovação do presente projeto, e que os custos que devem ser observados são aqueles referentes a contratação dos professores que irão atender a ampliação do

atendimento destas crianças, ao longo da vigência do PME.

Ainda que tais custos estão inclusos nos gastos com pessoal que integram o Orçamento Geral do Município, mais especificamente, aqueles que integram as dotações nº 070 e 071 da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes.

Passo à análise;

Considerando que o projeto em comento visa tão somente a alteração de meta do PME;

Considerando que o projeto não prevê a criação de novas vagas de professores para atender à nova meta;

Considerando, a declaração da Secretaria Municipal de Educação de que os custos com a ampliação da oferta de vagas em creches para crianças de até 3 anos já estão inclusos nos gastos com pessoal do orçamento municipal e de que não haverá nenhum outro custo direto;

Considerando a CI 006 juntada ao Projeto pela Secretária Municipal de Educação que declara que a ampliação da oferta de vagas ao público de 0 a 3 anos de idade não causará impacto significativo para o município levando-se em consideração que uma turma de 20 alunos atendidos em período integral com 01 professor por 40 horas semanais irá atender 40 alunos em período divididos em 2 períodos e com a mesma carga horária.

Considerando a necessidade de atender o acordo assinado pelo Prefeito Municipal junto ao Ministério Público de Santa Catarina.

Opino pela desnecessidade de apresentação do Impacto orçamentário-financeiro ao projeto, já que, conforme informações da Secretária, há previsão orçamentária nos orçamentos para atender as despesas decorrentes da aprovação do presento projeto de Lei.

Ainda, entende-se a importância de o município proceder à alteração proposta pelo projeto para atender determinação do Ministério Público, por meio da ação civil pública 08.20013.00076758-7.

Sendo assim, sob os aspectos financeiros e orçamentários, voto favorável ao Projeto de Lei.

Em relação ao mérito do projeto, encaminha-se o projeto à Comissão de Educação e Assistência Social.

III – Voto

Desta forma, voto favorável ao Projeto de Lei nº 5.212/2020.

_____
Michela da Silva Freitas
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Comissão De Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 23 de abril de 2020, opinou por unanimidade pela aprovação do PL nº 5.212/2020.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2020.

Elísio Sgrott **Presidente**	Voto **Favorável**
Michela da Silva Freitas **Vice-Presidente**	Voto **Favorável**
Renato Carlos de Figueiredo **Membro**	Voto **Favorável**